Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 944 DE 04 DE MAIO DE 2021

"CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, estabelecida a Rua: Cel. Francisco Martins, nº 769, Bairro Centro, na cidade da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 49.376.858/0001-44, neste ato representada pelo (a) interventor Macelo Ormeneze, com CPF nº 138.756.698-94 e RG 23.981.963-6.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de **TERMO DE CONVÊNIO** no **PLANO OPERATIVO** anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02 Executivo

02 04	Departamento de Saúde
02 04 01	Fundo Municipal de Saúde
10 301	Atenção Básica
10.301.0150	Ações Médicas Básicas (UBS)
3.3.50.43.00	Subvenções Sócias.
F.R. 0.01.00 - 310.000	SAÚDE GERAL ficha 152

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI nº 944 DE 04 DE MAIO DE 2021

02 Executivo

02 04 Departamento de Saúde

02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 Atenção Básica

10.301.0150 Ações Médicas Básicas (UBS)

10.301.0150 2025 000 Manutenção da Administração da Saúde.

3.3.50.43.00 Subvenções Sócias.

F.R. 0.05.13 - 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Fixa 152

Art. 4º - O **TERMO DE CONVÊNIO** de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista no **TERMO DE CONVÊNIO**, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos quatro de maio de dois mil e vinte e um.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete